Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5093/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10348/2015
PROTOCOLO	**:** 1604046
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	**:** IDENOR MACHADO
CARGO	**:** PRESIDENTE DA CÂMARA
INTERESSADO (A)	**:** A. V. BRAGA & CIA LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pela Câmara Municipal de Dourados, da empresa A. V. Braga & Cia. Ltda. – EPP. A contratação foi instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 9/2015, o qual teve por objeto o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Câmara. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à **licitação** (primeira fase) e ao **Contrato** (segunda fase).

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade licitação – realizada por meio do Convite n. 6/2015 – e do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 28600/2015 (peça n. 25, fls. 217-221).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 8088/2016 (peça n. 28, fls. 279-280), no qual opinou da seguinte maneira:

> *I - Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (...);*
> *II - Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 9/2015 (...)*

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **decido** declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Câmara Municipal de Dourados por meio do Convite n. 6/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 9/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa A. V. Braga & Cia. Ltda. – EPP.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE para o posterior exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

RT